



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

---

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2018.**

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores de Unistalda, aprovou e eu sanciono o seguinte:

**TITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.** Ficam criados na Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de Unistalda, os seguintes Quadro de Pessoal:

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.
- II – Quadro de Cargos em Comissão.

**Art. 2.** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – CARGO: Conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um Servidor Público.
- II – CLASSE DE CARGOS: Conjunto de cargos da mesma faixa de vencimentos.
- III – VENCIMENTO BÁSICO: Importância fixa recebida a título de remuneração pelo Servidor.
- IV – FAIXA DE VENCIMENTO: Escala de Valores de vencimentos atribuídas a uma classe de cargos, limitada por um valor mínimo e por um valor máximo.
- V – NÍVEL DE VENCIMENTO: Valor que corresponde a cada divisão de vencimento.
- VI – LOTAÇÃO: Número de cargos exigidos para o funcionamento das Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

---

VII – CARREIRA: O conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes mediante promoção.

**Art. 3** - Os novos cargos e funções gratificadas, a partir da vigência da presente Lei, serão criados por Lei específica, com número certo e denominação própria.

## TITULO II

### DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### CAPITULO I

##### Da Constituição do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

**Art. 4** - O quadro de Cargos de Provimento Efetivo será organizado em carreira e constituído por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Unistalda, nomeados após aprovação em Concurso Público específico para a Câmara de Vereadores de Unistalda, nos cargos criados pelo Art. 5º desta Lei, ou através de Lei específica, obedecendo o disposto no Art. 5º.

**Art. 5** - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, compõe-se de cargos destinados ao atendimento das atividades de caráter permanente, necessários à consecução dos serviços finalísticos da Câmara de Vereadores de Unistalda, com os seguintes títulos, classes, níveis e lotação:

DENOMINAÇÃO CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO VENCIMENTO	VENC BÁSICO *
Auxiliar Legislativo	01	PELeg - 01	972,33
Servente	01	PELeg - 02	970,00

\*Vencimento Básico em 30/11/2017

## SESSÃO ÚNICA

### DAS DESCRIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS

**Art. 6** - As descrições e especificações de Cargos, constantes desta Lei contém:

I – TÍTULO DO CARGO

II – O SUMÁRIO E AS TAREFAS TÍPICAS DO CARGO

III – OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA AO CARGO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

---

## CAPÍTULO II

### DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

**Art. 7** - A seleção de pessoal para os cargos de provimento efetivo far-se-á mediante concurso para a classe inicial de cada categoria funcional, nos termos disciplinados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda.

**Art. 8** - O Servidor que por força de concurso público for promovido a cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe inicial da categoria.

**Art. 9** - Os concursos públicos serão de provas e de provas e títulos.

**Parágrafo Único** - As provas deverão versar sobre conhecimentos gerais e matérias contidas nas respectivas especificações dos cargos.

**Art. 10** - Ao servidor, o concurso constará obrigatoriamente, de prova de conhecimento e prova de títulos.

**Art. 11** - O Concurso Público será feito obrigatoriamente, para os cargos em cujas especificações conste que o recrutamento deva ser geral ou quando os candidatos não lograrem aprovação em número suficiente para o provimento de vagas existentes.

**Art. 12** - As idades mínimas para ingresso no serviço público municipal, são fixadas nos requisitos dos cargos.

**Art. 13** - São extensivos aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, as disposições vigentes na Prefeitura Municipal de Unistalda, relativas a concursos públicos.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

**Art. 14** - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão remunerados pelos vencimentos previstos na tabela constante no Art. 5º, desta Lei.

**Art. 15** - Os reajustes de vencimentos feitos segundo os índices estabelecidos por Lei, incidirão sobre os valores constantes da tabela de vencimentos vigentes para a Classe I, Nível I, do Art. 5,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

---

respeitando-se a periodicidade e índices autorizados pelo Poder Executivo Municipal de Unistalda, aos seus servidores.

**CAPITULO IV**  
**DA PROMOÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA DE CARGOS**

**SEÇÃO I**  
**DA PROMOÇÃO**

**Art. 16** – Promoção é o deslocamento do vencimento do servidor para o nível imediatamente superior, dentro da faixa salarial correspondente á classe em que se encontra o cargo ocupado.

**Art. 17** – A promoção far-se-á por merecimento ou antiguidade, obedecida a ordem de classificação dos servidores em condições de serem promovidos, de forma alternada.

**§ único:** A promoção por antiguidade só poderá repertir-se após cinco anos da última promoção por merecimento.

**Art. 18** – As promoções por antiguidade só poderão ser feitas após cada período de cinco anos de serviço prestados à Câmara de Vereadores de Unistalda.

**Art. 19** – A promoção por merecimento processar-se-á pela aferição do grau de merecimento dos servidores e será efetuada através de processo de avaliação de desempenho feita por comissão paritária composta de 01 (um) servidor do Poder Legislativo e 2 (dois) representantes da Mesa Diretora.

**Art. 20** – Suspendem a vantagem do tempo, para fins de promoção:

I – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração.

II – As licenças para tratamento de saúde no que excederam a sessenta dias, mesmo quando em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço.

III – As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

**Art. 21** – A promoção terá vigência a partir do segundo mês subsequente aquela em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

**SESSÃO II**  
**DO TREINAMENTO**

**Art. 22** – A Câmara de Vereadores de Unistalda promoverá treinamento para seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos setores.

**Art. 23** – O treinamento será interno quando desenvolvido pela própria Câmara, atendendo às necessidades apresentadas, e externo, quando executados por órgão ou entidade especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

---

**CAPÍTULO V**

**DO REGIME HORÁRIO DE TRABALHO**

**Art. 24** – A jornada normal de trabalho de cada cargo ou função dos servidores da Câmara de Vereadores, é estabelecida em legislação específica, mediante proposta de Resolução pela Mesa Diretora, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Em caráter de excepcionalidade, é fixada em, no mínimo, 15 (quinze) minutos a tolerância de atraso no início de cada expediente da jornada diária de trabalho, poderá resultar na advertência ao servidor como medida disciplinar.

§ 2º - Quando for ultrapassar a carga horária diária, por motivo justificado, fica a critério da chefia imediata, a permissão para que o servidor inicie sua jornada de trabalho.

§ 3º - Quando o servidor atrasar-se para o início de suas atividades diárias, sem motivo justificado e, uma vez, contestado pela chefia que o atraso ultrapassa o limite referido no § 1º deste artigo, ela poderá não permitir que o servidor inicie suas atividades, devendo considerar falta ao serviço neste turno.

**Art. 25** – O servidor sempre que as necessidades do serviço exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, a critério do Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 26** – A convocação para cumprir regime suplementar de trabalho, será feita através de Portaria do Presidente da Câmara de Vereadores, por prazo determinado, mediante proposta fundamentada do chefe do setor onde o servidor estiver lotado, não podendo o prazo ultrapassar ao mandato do Presidente que o convocou.

§ **único** – A convocação referida neste artigo só poderá ser feita com a concordância do servidor.

**Art. 27** – A convocação para cumprir regime suplementar de trabalho só poderá cessar:

I – a pedido do servidor convocado.

II – quando ficar provado que o servidor não cumpre o regime de trabalho para o qual foi convocado.

III – quando esgotar-se o prazo determinado ou o mandato do Presidente que o convocou

**TÍTULO III**

**DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 28** – O quadro de Cargos em Comissão, constante desta Lei, compõe-se de cargos providos em caráter transitório, destinados ao atendimento de encargos de Chefia e Assessoramento, com atribuições previstas pelos seguintes títulos, símbolos e lotações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO VENCIMENTOS	VALOR
Diretor Geral	01	CCLeg - 4	1.980,30
Assessor Legislativo	01	CCLeg - 2	972,33
Assessor de Bancada	*	CCLeg - 1	751,38

\*O numero de cargos ocorre de acordo com as representações partidárias.

**Art. 29** – Os Cargos em Comissão serão com base em critério de confiança, de livre nomeação e designação, por ato privativo do Presidente da Câmara de Vereadores de Unistalda.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30** – Cabe ao Presidente da Câmara de Vereadores de Unistalda, na área de sua competência, as atribuições conferidas pelo Prefeito Municipal, em Lei e Decretos, com relação aos servidores da Câmara de Vereadores.

**Art. 31** – A administração e atualização do Plano de classificação de cargos e funções caberá à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Unistalda.

**Art. 32** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

**GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 22/02/218

Tadeu Fernando Fontanella

Responsável pela Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

---

**ANEXO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Cargo: CCLeg – 4 – DIRETOR GERAL**

Síntese de Atribuições: Dirigir e orientar a execução das rotinas administrativas da Câmara de Vereadores, seguindo orientações dos Vereadores e supervisão geral do Presidente; supervisionar e orientar a execução de atos administrativos, tais como: atas, expedientes, resoluções, decretos legislativos, projetos de leis e outros documentos oficiais da Câmara de Vereadores; orientar os Vereadores em relação à técnica legislativa, auxiliando-os na elaboração dos documentos pertinentes; auxiliar as Comissões na elaboração de Pareceres que não envolvam conhecimento eminentemente técnico, receber, numerar, controlar e distribuir correspondência aos membros da Câmara de Vereadores; supervisionar a organização do sistema de Arquivos de documentos; divulgar por meios de comunicação social disponíveis as sessões da Câmara; agendar encontros, audiências e eventos de iniciativa da Câmara de Vereadores de Unistalda ou postulados por outros Órgãos e/ou autoridade; manter inter-relacionamento com o Poder Executivo Municipal sobre assuntos de interesse da Câmara de Vereadores, respeitando a autonomia dos Poderes, informar aos Vereadores sobre assuntos pertinentes a sua função; acompanhar os procedimentos licitatórios, executar outras tarefas correlatas e/ou afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver o exercício do trabalho durante o período da noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades e agenda Legislativa.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

1. Idade mínima de 18 anos;
2. Ensino Médio Completo;
3. Conhecimento em informática, com Certificado de Curso com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas-aula.

**RECRUTAMENTO:** Livre nomeação, a critério do Presidente da Câmara de Vereadores de Unistalda.

**Cargo: CCLeg – 2 – ASSESSOR LEGISLATIVO**

*Unistalda, quem te ama acredita no teu progresso.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

---

Síntese de Atribuições: Assessorar o Diretor Geral da Câmara de Vereadores de Unistalda, em todas as questões pertinentes à sua função;

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver o exercício do trabalho durante o período da noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades e agenda Legislativa.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

1. Idade mínima de 18 anos;
2. Ensino Médio Completo;
3. Curso básico de Informática.

**RECRUTAMENTO:** Livre nomeação, a critério do Presidente da Câmara de Vereadores de Unistalda.

**Cargo: CCLeg – 1 – ASSESSOR DE BANCADA**

Síntese de Atribuições: Assessorar a Bancada do Partido com representação na Câmara de Vereadores de Unistalda. Redigir, datilografar ou digitar os trabalhos solicitados pelos Vereadores integrantes da respectiva Bancada; entregar matéria a ser incluída na pauta das sessões, agendar contados com as demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de cada Vereador; agendar compromissos da Bancada.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver o exercício do trabalho durante o período da noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades e agenda Legislativa.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

1. Idade mínima de 18 anos;
2. Ensino Médio Incompleto;
- 3.

**RECRUTAMENTO:** Livre nomeação, a critério do Presidente da Câmara de Vereadores de Unistalda, após indicação oficial do Vereador Líder da Bancada.

**Cargo: PELeg – 1 – AUXILIAR LEGISLATIVO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

---

Síntese de Atribuições: Executar os trabalhos atinentes às rotinas administrativas da Câmara de Vereadores, tais como: redigir e expedir ofícios, requerimentos, atas, resoluções, projetos de lei, memorandos, portarias, receber, expedir e protocolar documentos, conferir e coordenar as folhas de pagamento; requisitar materiais e serviços; redigir contratos e assemelhados, integrar comissão de avaliação de bens patrimoniais da Câmara de Vereadores; elaborar planilhas financeiras e de controle de despesas; proceder arquivo para a guarda de documentos administrativos, gerenciais e financeiros da Câmara de Vereadores; publicar e controlar prazos para disponibilização dos atos oficiais em imprensa oficial declarada, e no sitio da Câmara de Vereadores de Unistalda, registrar os bens patrimoniais de propriedade da Câmara de Vereadores, realizar outras tarefas administrativas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

4. Idade mínima de 18 anos;
5. Ensino Médio Completo

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público de Provas

**Cargo: PELeg – 2 – SERVENTE**

Síntese de Atribuições: Executar trabalhos rotineiros de limpeza interna das dependências da Câmara de Vereadores, ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios; preparar e servir chás e cafezinho; proceder no manuseio, limpeza e conservação de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no recebimento, conferencia e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalho; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; executar outras tarefas correlatas e/ou afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com a possibilidade, de acordo com a necessidade, de exercer o trabalho durante o período da noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme a ser fornecido pela Câmara de Vereadores.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

1. Idade mínima de 18 anos;
2. Ensino Fundamental Incompleto.
- 3.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público de Provas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

---